



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Pregão Eletrônico nº: 04/2026

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: 1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, novas, ano de fabricação/modelo a partir de 2026, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às necessidades de transporte sanitário de pacientes da rede municipal de saúde.

1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:00 (oito horas) do dia 21/08/2026 (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e seis);

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 04/09/2026 (quatro de Setembro de dois mil e vinte e seis);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@riachaododantas.se.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA
Todos os tipos de empresa



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Torna-se público que o(a) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS sediada na Avenida Manoel Machado Aragão – Riachão do Dantas/SE realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, novas, ano de fabricação/modelo a partir de 2026, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às necessidades de transporte sanitário de pacientes da rede municipal de saúde.

1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitanet.com.br.

2.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 . Poderão participar todos os tipos de empresa.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

- 2.3.1 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.3.2 *QUANDO UMA LICITAÇÃO NÃO FOR EXCLUSIVA, Os licitantes que não se enquadrem como micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), poderão cotar os ITENS exclusivos, entretanto somente serão aceitos caso não aja micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) participando deste processo, que neste caso serão abertos para disputa entre os demais licitantes presentes*
- 2.3.3 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; cooperativas

2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limitempré-definido no preâmbulo deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;*

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.10 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.11 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Riachão do Dantas, observadas as prescrições da legislação específica.

3.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *valor (unitário e (total) do item;*

4.1.2 Marca;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7.4 As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante, conforme modelo (anexo III);

4.8 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

4.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (1,00) UM REAL.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, para este processo o modo de disputa será ABERTO.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cincopor cento) superiores à proposta de melhor preço;

5.18 Para efeito do disposto no subitem 5.17 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.18.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

5.18.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.17, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.18.4 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

5.19 O disposto nos subitens somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21 Será estabelecido um prazo para negociação onde o pregoeiro solicitará uma proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

5.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; Para fins de observância a tal requisito, os licitantes, acaso solicitado, deverão comprovar, por meio idôneo, que possuem o selo Empresa Amiga da Mulher, na forma do Art. 3, da Lei Federal N 14.682, de 20 de setembro de 2023.

5.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2 Empresas brasileiras;

5.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24 Exauridas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021, proceder-se-á com SORTEIO ELETRÔNICO dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 79, de 12 de setembro de 2024:

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por uma única vez a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.3.2 e 3.5 deste edital.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

6.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma abaixo:

6.7.1 Deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados e planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no **prazo de 02h (duas horas)**, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU.

✓ notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados, no máximo, 01 (um) ano da data da licitação derivados de contratos preferencialmente, com órgãos públicos, admitidos contratos celebrados com órgãos privados anteriores à data da licitação. Onde tenha sido praticado o mesmo preço apresentado nesta licitação ou valores compatíveis com o aqui praticado, entendendo-se como compatibilidade uma diferença percentual de até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores;

✓ planilha contábil contemplando custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro.

6.7.1.1 Não havendo a notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados anteriormente deverá apresentar a planilha contábil contemplando custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAIS DE COMPRAS DOS PRODUTOS OU INSUMOS.

6.7.1.2 O prazo estabelecido no item 6.7.1 poderá ser prorrogado um única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicialmente estabelecido.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

6.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação, deverão ser cadastrados após a rodada de lances assim com esta descrito no Art. 63 inciso II da Lei 14.133.

7.2 Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

7.3 Os documentos estão previstos no Termo de Referência, e necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

7.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 200

7.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DO CONTRATO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 A apreciação se dará em fase única.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (.trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III- Declaração dos Requisitos de habilitação

ANEXO IV- Declaração de menor

ANEXO V- Declaração de enquadramento EPP /Me

ANEXO VI - Declaração pessoa deficiência

Riachão do Dantas 20 de Agosto de 2026

Paula Brunelly Souza Cruz

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

APÊNDICE DO ANEXO I– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DOCUMENTO SEPARADO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, novas, ano de fabricação/modelo a partir de 2026, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às necessidades de transporte sanitário de pacientes da rede municipal de saúde.

As ambulâncias deverão ser fornecidas completas, adaptadas e prontas para utilização, contemplando o veículo original de fábrica, a adaptação específica para Ambulância Tipo A – Simples Remoção, os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como emplacamento e licenciamento.

Os veículos deverão possuir, no mínimo, as características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo motor bicom bustível, potência mínima de 84 CV com gasolina, sistema de injeção eletrônica, cabine com ar-condicionado, capacidade para 02 (duas) pessoas, câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, rodas de aço aro mínimo 14, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica e vidros elétricos nas portas.

A adaptação deverá contemplar, entre outros requisitos, divisória em PVC com janela corrediça de comunicação, piso em PRFV, janelas laterais com vidros corrediços, sistema de exaustão e ventilação, banco tipo baú para 02 (duas) pessoas com cintos de segurança e maca removível e retrátil com comprimento mínimo de 1,80 m, colchonete, revestimento, cintos de segurança e sistema de fixação.

As ambulâncias deverão ser fornecidas em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, legislação de trânsito, normas de segurança veicular e demais regulamentações aplicáveis, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

As especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos, sendo admitido o fornecimento de veículos com características iguais ou superiores às exigidas, desde que atendam integralmente à finalidade da contratação e às demais condições estabelecidas.

A contratação compreende, ainda, a garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, para motor, câmbio e sistema elétrico, sem prejuízo das garantias legais e das demais garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante ou pela contratada.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, contado a partir da formalização do instrumento contratual, observados os prazos de entrega, recebimento, pagamento e garantia estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	AMBULÂNCIA TIPO FURGONETA PARA SIMPLES REMOÇÃO AMBULÂNCIA TIPO A - Ambulância Simples Remoção Tipo A, Cor: branca (pintura original de fábrica); Veículo Adaptado para Ambulância de simples remoção, novo, ano a partir de 2026, com no mínimo 01 ano de garantia sem limite de Km no motor, câmbio e elétrica, com motor bicom bustível (Álcool/Gasolina) de no mínimo 84CV (com gasolina), com sistema de injeção eletrônica, cabine com ar-condicionado e capacidade para 02 pessoas, câmbio manual de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, rodas de aço no mínimo aro 14, Direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidro elétrico nas portas. Descritivo: Divisórias em PVC (plástico reforçado com fibra de vidro) com janela corrediça de comunicação, piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro), envolvendo todas as laterais da caçamba, janelas laterais direita/esquerda com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas, exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do	05



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

	compartimento do paciente, ventilador com interruptor independente, banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento encosto, estofados em convim, contando com 02 cintos de segurança, maca removível retrátil com colchonete em espuma e ver e revestimento em convim automotivo, com no mínimo 1,80m, cinto de segurança e sistema de fixação .Estas são as especificações mínimas, facultando aos interessados o fornecimento do objeto com as especificações iguais ou superiores ao descrito. Ressalta-se ainda que o veículo deve atender os normativos do Ministério da Saúde e legislação de segurança. Emplacamento e licenciamento do veículo incluso.	
--	---	--

Não se trata de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não se aplica ao presente caso a previsão de vigência de Ata de Registro de Preços estabelecida no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 751.666,65 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente à aquisição de **05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção**, ao valor estimado de **R\$ 150.333,33 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** por unidade.

A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, com utilização de fontes adequadas e observância dos critérios e parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** e pela regulamentação aplicável à pesquisa de preços nas contratações públicas.

A pesquisa teve como finalidade identificar valores praticados para objetos de natureza e características semelhantes, considerando as especificações técnicas das ambulâncias pretendidas, de modo a obter estimativa compatível com os preços de mercado e subsidiar a análise da **economicidade e vantajosidade da contratação**.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

O valor estimado servirá como referência para a condução do procedimento de contratação e para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, podendo ser atualizado ou complementado durante a instrução processual caso sejam identificadas alterações relevantes nos preços de mercado ou necessidade de aprimoramento da pesquisa.

A contratação será custeada com **recursos provenientes de emenda destinada à área da saúde**, devendo sua aplicação observar a finalidade específica dos recursos, os instrumentos de transferência correspondentes e as demais normas aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde ampliar e qualificar a estrutura de transporte sanitário do Município, mediante a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, destinadas ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

A aquisição mostra-se necessária diante da importância de disponibilizar veículos adequados e devidamente equipados para o transporte de pacientes que necessitem de deslocamento para consultas, exames, tratamentos, transferências entre unidades de saúde e demais procedimentos, especialmente aqueles que não possuem condições de utilizar meios convencionais de transporte.

A disponibilização de novas ambulâncias permitirá à Secretaria Municipal de Saúde ampliar a capacidade de atendimento das demandas de transporte sanitário, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, agilidade e qualidade aos pacientes durante os deslocamentos, além de contribuir para a continuidade dos serviços prestados à população.

A necessidade da aquisição também decorre da busca pela modernização e ampliação da frota municipal de saúde, reduzindo a dependência de veículos eventualmente insuficientes ou inadequados e proporcionando maior disponibilidade de ambulâncias para atendimento das demandas ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Os recursos necessários à aquisição serão provenientes de emenda destinada à área da saúde, devendo ser aplicados de acordo com sua finalidade e com as disposições legais e regulamentares pertinentes, permitindo ao Município transformar os recursos disponibilizados em patrimônio público diretamente destinado ao fortalecimento dos serviços de saúde.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Considerando que as ambulâncias Tipo A – Simples Remoção possuem características e padrões técnicos objetivamente definidos e disponíveis no mercado, o objeto caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Dessa forma, mostra-se adequada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto e o critério de julgamento de menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

Considerando que as 05 (cinco) ambulâncias possuem as mesmas características, finalidade e requisitos técnicos, a contratação será realizada em item único, com quantitativo de 05 (cinco) unidades, buscando-se a padronização da frota, a eficiência da gestão, a possibilidade de obtenção de ganhos de escala e a simplificação da fiscalização e do gerenciamento contratual, sem prejuízo da competitividade.

Diante do exposto, a aquisição das 05 (cinco) ambulâncias mostra-se necessária e de interesse público, uma vez que contribuirá diretamente para o fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para a melhoria do transporte sanitário e para a prestação de serviços de saúde com maior eficiência e segurança à população do Município de Riachão do Dantas/SE.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer a estrutura de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo à população do Município de Riachão do Dantas/SE acesso a veículos adequados, seguros e devidamente equipados para o deslocamento de pacientes.

A saúde constitui direito de todos e dever do Estado, conforme estabelece o art. 196 da Constituição Federal, sendo responsabilidade do Poder Público adotar as medidas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, a disponibilização de transporte sanitário adequado integra as condições necessárias ao funcionamento eficiente da rede municipal de saúde, especialmente para pacientes que necessitam se deslocar para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos e transferências entre unidades de saúde.

Considerando as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, verifica-se a necessidade de disponibilizar



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

uma frota compatível com as demandas existentes, evitando situações de insuficiência de veículos que possam comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição das ambulâncias permitirá ampliar a capacidade de atendimento e de deslocamento de pacientes, proporcionando maior segurança e conforto durante o transporte, além de conferir maior agilidade à prestação dos serviços e melhorar as condições de trabalho dos profissionais responsáveis pelo transporte sanitário.

A opção por veículos novos, devidamente adaptados como Ambulância Tipo A – Simples Remoção, permitirá à Administração contar com veículos adequados à finalidade pretendida, equipados com os recursos necessários ao transporte seguro de pacientes e em conformidade com as normas técnicas, de trânsito e de segurança aplicáveis.

A contratação também se justifica pela necessidade de modernização e ampliação da frota municipal, reduzindo a dependência de veículos antigos ou eventualmente indisponíveis em razão de manutenção, bem como proporcionando maior confiabilidade e continuidade na execução dos serviços de transporte sanitário.

Ressalta-se que os recursos destinados à aquisição são provenientes de emenda para aplicação na área da saúde, sendo a aquisição das ambulâncias medida diretamente relacionada à finalidade pública dos recursos disponibilizados. A utilização desses recursos para incorporação de veículos à frota municipal permitirá ampliar de forma permanente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição de 05 (cinco) unidades também possibilitará melhor organização e planejamento das atividades de transporte, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de maior número de veículos simultaneamente, reduzindo o risco de interrupção dos serviços em razão de indisponibilidade da frota.

Diante disso, a aquisição pretendida apresenta-se necessária, adequada e de relevante interesse público, por contribuir para a melhoria da assistência prestada à população, para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a garantia de condições adequadas de transporte aos usuários que necessitam dos serviços disponibilizados pelo Município.

Assim, a contratação mostra-se plenamente justificável, uma vez que a disponibilização das 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção contribuirá para a melhoria da qualidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços de saúde prestados à população de Riachão do Dantas/SE, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes da emenda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir que as **05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta**, sejam fornecidas em condições adequadas de segurança, qualidade, funcionamento e utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os veículos deverão ser **novos, sem uso anterior, com ano de fabricação/modelo a partir de 2026**, na cor branca, com pintura original de fábrica, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

As ambulâncias deverão possuir, no mínimo, **motor bicomcombustível (álcool/gasolina), potência mínima de 84 CV com gasolina, sistema de injeção eletrônica, cabine com ar-condicionado e capacidade para 02 (duas) pessoas, câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, rodas de aço aro mínimo 14, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica e vidros elétricos nas portas.**

Os veículos deverão ser adaptados para **Ambulância Tipo A – Simples Remoção**, devendo a adaptação contemplar, no mínimo, divisória em PVC (plástico reforçado com fibra de vidro), com janela corrediça de comunicação; piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro), envolvendo as laterais do compartimento; janelas laterais direita e esquerda com vidros corrediços, película branca e três faixas lisas; exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro e acionamento interno; e ventilador com interruptor independente.

O compartimento destinado ao paciente deverá possuir **banco tipo baú para acomodação de 02 (duas) pessoas**, com assento e encosto estofados em courvin, equipado com 02 (dois) cintos de segurança.

Deverá ser fornecida **maca removível e retrátil**, com comprimento mínimo de 1,80 m, acompanhada de colchonete em espuma, revestimento em courvin automotivo, cinto de segurança e sistema adequado de fixação, garantindo estabilidade e segurança durante o transporte.

Todos os equipamentos, componentes, adaptações e acessórios deverão ser **novos e compatíveis com o veículo**, instalados de forma adequada e segura, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

As ambulâncias deverão atender às **normas do Ministério da Saúde aplicáveis às Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção**, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às normas de segurança veicular e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

A contratada deverá entregar os veículos com **emplacamento e licenciamento incluídos**, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e acompanhados de toda a documentação necessária à sua utilização pelo Município.

Deverá ser assegurada **garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, para motor, câmbio e sistema elétrico**, sem prejuízo das garantias legais e de eventuais garantias adicionais oferecidas pelo fabricante ou pela contratada.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar o atendimento necessário para correção de defeitos de fabricação, montagem ou adaptação abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

As especificações constantes deste Termo de Referência serão consideradas **requisitos mínimos**, sendo permitida a apresentação de veículos com características iguais ou superiores, desde que atendam integralmente à finalidade da contratação e não comprometam a competitividade do procedimento.

A contratada deverá possuir capacidade para fornecer os veículos e realizar ou disponibilizar as adaptações necessárias, responsabilizando-se pela perfeita integração entre o veículo, a adaptação, os equipamentos e os acessórios fornecidos.

A entrega deverá ocorrer em condições que permitam a **imediata utilização dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde**, não sendo admitida a entrega de unidades que dependam de adaptações, regularizações ou providências adicionais de responsabilidade da contratada.

A Administração deverá exigir da futura contratada o cumprimento dos requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Por fim, deverão ser observados critérios de **sustentabilidade ambiental**, especialmente quanto ao atendimento da legislação referente às emissões de poluentes, à manutenção adequada dos veículos e à destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados durante sua manutenção, sempre que aplicável.

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, competindo-lhes acompanhar a entrega das 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção e verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

O acompanhamento deverá abranger, especialmente, a verificação da quantidade, especificações técnicas, ano de fabricação, condições de conservação e funcionamento, adaptações, equipamentos, acessórios, documentação, emplacamento, licenciamento e demais requisitos exigidos para o objeto.

O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades identificadas durante a entrega ou no período de garantia.

Sempre que houver necessidade de avaliação técnica específica, a fiscalização poderá solicitar apoio dos setores competentes da Administração ou, quando legalmente cabível, de terceiros especializados, para subsidiar a análise quanto à conformidade dos veículos, adaptações e equipamentos fornecidos.

O fiscal deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente nos casos de atraso na entrega, descumprimento de especificações, defeitos, irregularidades documentais ou demais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto.

A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução do fornecimento, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, funcionamento, adequação e conformidade das ambulâncias fornecidas.

A contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução contratual, sempre que solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento do fornecimento, devendo o representante possuir poderes suficientes para tratar das questões relacionadas à execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as ambulâncias, equipamentos, componentes ou adaptações que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da fabricação, montagem, adaptação ou fornecimento, inclusive durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento dos veículos será realizado mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, podendo a Administração recusar o recebimento de qualquer unidade que apresente defeitos, avarias, documentação irregular ou características divergentes das exigidas, devendo a contratada promover as correções ou substituições necessárias.

O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais problemas posteriormente identificados, especialmente aqueles abrangidos pelas garantias legal e contratual.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar o suporte necessário para solução de eventuais problemas abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração, observando os prazos e condições definidos no contrato.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade de servidor ou unidade administrativa formalmente designada pela Administração, competindo-lhe coordenar os procedimentos relacionados à execução, fiscalização, recebimento, pagamento, controle da garantia e demais atos necessários ao adequado acompanhamento da contratação.

7. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

O fornecimento do objeto desta contratação deverá ocorrer de forma integral, compreendendo a entrega de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, novas, devidamente adaptadas, equipadas, emplacadas e licenciadas, em conformidade com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo para entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, considerando tratar-se de veículos novos que demandam fabricação, adaptação, instalação dos equipamentos, regularização e demais procedimentos necessários à disponibilização das ambulâncias.

A entrega deverá ser realizada em local indicado pela Administração Municipal, em horário previamente acordado, devendo os veículos ser apresentados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, acompanhados de toda a documentação necessária.

O recebimento dos veículos será realizado em **duas etapas: provisória e definitiva**.

O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade física, documentação e condições aparentes dos veículos, sem prejuízo da posterior verificação detalhada de sua conformidade.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a conferência detalhada pela Administração, mediante verificação do atendimento integral às especificações técnicas, equipamentos, acessórios, adaptações, funcionamento, documentação, emplacamento, licenciamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer veículo que esteja em desacordo com as especificações contratadas, apresente defeitos, avarias, irregularidades, ausência de equipamentos ou acessórios, documentação incompleta ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização.

Os veículos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, com ano de fabricação/modelo a partir de 2026, na cor branca e com pintura original de fábrica, observadas todas as características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

As adaptações e equipamentos instalados nas ambulâncias deverão apresentar acabamento adequado, segurança, funcionalidade e compatibilidade com o veículo, não sendo admitidos componentes danificados, mal instalados ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer a segurança dos pacientes, acompanhantes ou profissionais.

A contratada deverá entregar as ambulâncias acompanhadas da nota fiscal, documentos de propriedade e regularização, comprovantes de emplacamento e licenciamento, manuais de operação e manutenção, certificados e demais documentos necessários à utilização e incorporação dos veículos ao patrimônio municipal.

As ambulâncias deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, para motor, câmbio e sistema elétrico, sem prejuízo das garantias legais e das demais garantias específicas oferecidas para o veículo, equipamentos e adaptações.

Caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções durante o recebimento, a contratada será formalmente comunicada para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o veículo, equipamento ou componente em desconformidade, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza da ocorrência e a urgência para disponibilização do bem.

A correção de eventuais irregularidades não implicará qualquer custo adicional para a Administração, tampouco afastará a responsabilidade da contratada pelas obrigações decorrentes da garantia e da legislação aplicável.

A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer circunstância devidamente comprovada que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo de entrega, não sendo admitida a comunicação posterior como justificativa automática para eventual atraso.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Durante a entrega, a contratada deverá observar as normas de segurança, controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências municipais, bem como as orientações dos servidores responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto.

Considerando que se trata da aquisição de 05 (cinco) veículos de elevado valor unitário, a entrega integral em prazo compatível com as etapas de fabricação, adaptação e regularização mostra-se adequada, permitindo à Administração realizar uma única etapa de recebimento e conferência, favorecendo a padronização da frota e a eficiência do procedimento.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 2% (dois por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

O prazo para prestação de serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de serviço.

pagamento

O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que o objeto tenha sido devidamente recebido e atestado pelo fiscal do



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

contrato, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a efetiva entrega e conformidade do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela contratada acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa e da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários à liquidação da despesa, ou ocorrendo qualquer circunstância que impeça o pagamento, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização da situação.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, não sendo devida qualquer atualização ou indenização pelo período em que o pagamento permanecer suspenso em razão de pendência imputável à contratada.

O pagamento somente será efetuado após o atesto do recebimento definitivo do objeto pelo servidor responsável, observadas as condições de execução e fiscalização estabelecidas neste Termo de Referência.

A existência de pendências relativas à execução do objeto, especialmente quanto à entrega de documentação, regularização dos veículos ou correção de desconformidades, poderá impedir a liquidação da despesa até que sejam devidamente sanadas, observado o contraditório e a legislação aplicável.

A eventual irregularidade fiscal da contratada será tratada conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, não podendo a Administração efetuar pagamento por objeto não recebido ou não atestado, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes em caso de persistência de irregularidades.

Forma de pagamento



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 751.666,65 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente à aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

O valor unitário estimado de cada ambulância é de R\$ 150.333,33 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme levantamento de preços realizado pela Administração.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	AMBULÂNCIA TIPO FURGONETA PARA SIMPLES REMOÇÃO AMBULÂNCIA TIPO A - Ambulância Simples Remoção Tipo A, Cor: branca	05	R\$ 150.333,33	R\$ 751.666,65



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	(pintura original de fábrica); Veículo Adaptado para Ambulância de simples remoção, novo, ano a partir de 2026, com no mínimo 01 ano de garantia sem limite de Km no motor, câmbio e elétrica, com motor bicomcombustível (Álcool/Gasolina) de no mínimo 84CV (com gasolina), com sistema de injeção eletrônica, cabine com ar-condicionado e capacidade para 02 pessoas, câmbio manual de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, rodas de aço no mínimo aro 14, Direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidro elétrico nas portas. Descritivo: Divisórias em PVC (plástico reforçado com fibra de vidro) com janela corrediça de comunicação, piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro), envolvendo todas as laterais da caçamba, janelas laterais direita/esquerda com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas, exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente, ventilador com interruptor independente, banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento encosto, estofados em convim, contando com 02 cintos de segurança, maca removível retrátil com colchonete em espuma e ver e revestimento em convim automotivo, com no mínimo 1,80m, cinto de segurança e sistema de fixação .Estas são as especificações mínimas, facultando aos interessados o fornecimento do objeto com as especificações iguais ou superiores ao descrito. Ressalta-se ainda que o veículo deve atender os normativos do Ministério da Saúde e legislação de			



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	segurança. Emplacamento e licenciamento do veículo incluso.			
TOTAL		05		R\$ 751.666,65

O valor estimado contempla o fornecimento dos veículos conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo adaptação para Ambulância Tipo A – Simples Remoção, equipamentos e acessórios previstos, emplacamento e licenciamento, quando aplicáveis, bem como as demais condições necessárias à entrega dos veículos prontos para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa deverá servir como parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas e da vantajosidade da contratação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

09. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos destinados à área da saúde, provenientes de emenda destinada à aquisição de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A execução da despesa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira, devendo ser observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

A despesa será suportada pelos recursos vinculados à emenda destinada à área da saúde, devendo sua aplicação observar a finalidade específica estabelecida para os recursos, bem como as regras de execução, acompanhamento e prestação de contas eventualmente estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Caso a execução financeira ultrapasse o exercício orçamentário vigente, deverão ser observadas as disposições legais relativas à execução de despesas em exercícios subsequentes, com a correspondente previsão orçamentária, quando necessária.

10. ELEMENTO DE DESPESA:

Para a execução da presente contratação, serão utilizados recursos provenientes de Emendas, classificados na dotação descrita abaixo:

A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade gestora: 03000

Unidade Orçamentária 03001

Ação: 2069

Elemento de Despesa: 44905200

Fonte de recurso: 16593210/ 15001002

Observadas as respectivas fontes de recursos e a disponibilidade orçamentária para a execução da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I – Receber as 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;
- II – Verificar, por meio do fiscal ou equipe designada, a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas, quantitativos, adaptações, equipamentos, acessórios e demais condições estabelecidas na contratação;
- III – Realizar o recebimento provisório e, após a conferência detalhada e constatada a conformidade do objeto, proceder ao recebimento definitivo das ambulâncias;
- IV – Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificados nos veículos, equipamentos, adaptações ou documentos apresentados, solicitando as providências necessárias para sua correção;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

- V – Recusar, no todo ou em parte, os veículos que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou no contrato;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou fiscal especialmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- VII – Fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, bem como indicar o local e as condições para realização da entrega;
- VIII – Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e observância dos procedimentos de liquidação da despesa;
- IX – Acionar a garantia contratual e legal sempre que forem constatados defeitos ou falhas abrangidos pelas respectivas condições de garantia;
- X – Disponibilizar à Contratada, quando necessário, as informações e documentos de responsabilidade da Administração para a realização de procedimentos relacionados à regularização, emplacamento ou licenciamento dos veículos;
- XI – Zelar pela adequada utilização, guarda e conservação das ambulâncias após seu recebimento, observando as orientações constantes dos manuais fornecidos pela Contratada ou pelo fabricante;
- XII – Comunicar à Contratada eventuais ocorrências que possam afetar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à garantia e ao funcionamento dos veículos;
- XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para o fornecimento **de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação**, ou do item



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I – Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto;
- II – Fornecer 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, novas, sem uso anterior, com ano de fabricação/modelo a partir de 2026, em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – Entregar os veículos devidamente adaptados, equipados, emplacados e licenciados, quando aplicável, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e utilização;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pela adaptação dos veículos para Ambulância Tipo A – Simples Remoção, garantindo que todos os equipamentos, acessórios, componentes e instalações estejam adequadamente montados, fixados e em pleno funcionamento;
- V – Entregar os veículos acompanhados de Nota Fiscal, documentação de regularização, documentos necessários ao emplacamento e licenciamento, manuais de operação e manutenção e demais documentos pertinentes ao objeto;
- VI – Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, normas de segurança, legislação de trânsito, regulamentações do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis às Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção;
- VII – Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos veículos, adaptações, equipamentos e acessórios fornecidos;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

- VIII – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer veículo, equipamento, componente ou adaptação que apresente vício, defeito, avaria, falha de funcionamento ou desconformidade em relação às especificações contratadas;
- IX – Realizar a substituição de componentes ou veículos defeituosos por outros com características iguais ou superiores às originalmente contratadas, mediante prévia anuência da Administração quando houver alteração das especificações;
- X – Garantir que os veículos sejam entregues sem avarias, riscos, amassados, defeitos de fabricação, falhas de montagem ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança dos pacientes, acompanhantes ou profissionais que utilizarão as ambulâncias;
- XI – Assegurar garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, para motor, câmbio e sistema elétrico, sem prejuízo das garantias legais e de outras garantias oferecidas pelo fabricante ou pela própria Contratada;
- XII – Atender às solicitações da Contratante relacionadas à garantia, promovendo os reparos, substituições ou correções necessários dentro dos prazos estabelecidos;
- XIII – Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato devidamente comprovado que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, indicando as providências adotadas para solucionar a situação;
- XIV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XV – Indicar e manter preposto aceito pela Administração, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual, com poderes suficientes para tratar das questões relacionadas ao fornecimento e à garantia dos veículos;
- XVI – Emitir Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo as informações necessárias à correta identificação dos veículos, inclusive marca, modelo, quantidade, valores e demais dados exigidos pela legislação fiscal;
- XVII – Responsabilizar-se pelos custos de transporte, entrega, adaptação, equipamentos, acessórios, regularização, emplacamento e licenciamento, quando previstos como parte do objeto, bem como por todos os demais custos necessários à entrega das ambulâncias nas condições estabelecidas;
- XVIII – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Contratante afaste ou reduza essa responsabilidade;
- XIX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

- XX – Observar as determinações da fiscalização contratual e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;
- XXI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração;
- XXII – Garantir que os veículos e seus componentes atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive às exigências dos órgãos competentes para sua circulação e utilização como ambulância;
- XXIII – Fornecer, quando solicitado pela Administração, informações e documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos veículos e das adaptações realizadas;
- XXIV – Responsabilizar-se pela regularização de quaisquer pendências decorrentes da fabricação, adaptação ou documentação dos veículos que impeçam seu regular recebimento ou utilização;
- XXV – Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, garantindo que as ambulâncias sejam entregues prontas para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos veículos, que permanecerão vigentes pelo período estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O objeto desta contratação, consistente na aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, em configuração furgoneta, deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

O prazo de 60 (sessenta) dias corridos justifica-se pela necessidade de disponibilização de veículos novos, incluindo os procedimentos de adaptação para Ambulância Tipo A – Simples Remoção, instalação dos equipamentos e acessórios, regularização, emplacamento e licenciamento dos veículos, quando aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço e demais orientações constantes da Ordem de Fornecimento ou comunicação formal expedida pela Administração.

As 05 (cinco) ambulâncias deverão ser entregues devidamente adaptadas, equipadas, emplasadas e licenciadas, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e utilização, acompanhadas de toda a documentação necessária, manuais de operação e manutenção e demais documentos pertinentes.

O recebimento dos veículos será realizado inicialmente de forma provisória, para posterior conferência detalhada das especificações técnicas, adaptações, equipamentos, acessórios, documentação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Após a verificação da conformidade do objeto, será realizado o recebimento definitivo, mediante atesto do servidor ou fiscal responsável, observadas as disposições relativas ao recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

A Contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência devidamente comprovada que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e as providências adotadas.

Eventual prorrogação do prazo de entrega somente será admitida nas hipóteses previstas na legislação, mediante solicitação devidamente fundamentada e prévia autorização da Administração.

O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas no contrato, no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada em qualquer ação descrita no item 15.1 em conformidade com o art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ainda caber imposições de penalidade mais grave, a depender da abertura de processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicado a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo poderá prever o impedimento de licitar e contratar com o Município por um período de até 3 (três) anos, e será aplicado a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

Para a aplicação das sanções serão considerados os incisos I, II, III, IV e V do § 1 do art. 156 da Lei 14.133/21.

Riachão do Dantas/SE, 11 de Agosto de 2026.

MARIA LUCIENE DE JESUS DANTAS
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO III

CONTRATO ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS, E
.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.107.180/0001-57, com sede Avenida Manoel Machado Aragão 130 – Riachão do Dantas – Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu prefeito o Sr. xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, *em* doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo A - Simples Remoção, em configuração furgoneta, novas, ano de fabricação/modelo a partir de 2026, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às necessidades de transporte sanitário de pacientes da rede municipal de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	--------------	--------	---------------	----------------

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. O Edital da Licitação;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a), na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal total da contratação é de R\$ (....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, EM 06/08/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Disponibilizar o veículo no prazo, nas condições e com as especificações exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo objeto;

9.2 Manter o veículo em perfeitas condições operacionais, mecânicas, elétricas, de funilaria, pintura, pneus, higienização e segurança, executando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas, regulagens, inspeções periódicas e substituição de peças, conforme as recomendações do fabricante e as necessidades de uso, mantendo permanentemente operacionais todos os dispositivos de segurança, promovendo as adequações necessárias em decorrência de alterações da legislação aplicável, vedada a disponibilização ou operação de veículo com falhas em seus sistemas de segurança, devendo disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, o manual técnico de operação e manutenção do equipamento.

9.3 Substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane, sinistro, manutenção ou má prestação do serviço, por outro de características iguais ou superiores;

Manter seguro total do veículo, inclusive contra furto, roubo e sinistro, arcando com as taxas administrativas incidentes no seu acionamento;

9.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, tributos, taxas, licenças e emolumentos, sem direito regressivo contra o Município;

9.5 Obter e manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos fiscalizadores para a locação do veículo;

9.6 Manter o veículo em situação regular quanto ao licenciamento anual e ao seguro obrigatório, quando exigível, e em conformidade com o CTB e as resoluções do CONTRAN;

9.7 Responder integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;

9.8 Responsabilizar-se por multas decorrentes de irregularidades do veículo ou de sua documentação;

9.9 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender de imediato às reclamações da CONTRATANTE, regularizando as falhas apontadas pela fiscalização;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

9.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato ou fato que implique situação irregular ou que possa prejudicar a qualidade e a continuidade do serviço;

9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

9.12 Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução do contrato, fornecendo, quando solicitado, os comprovantes de quitação;

9.13 Não transferir a terceiros, não subcontratar, não ceder, nem realizar fusão, cisão ou incorporação que comprometa a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.14 Manter válida, durante toda a vigência contratual, a licença/autorização ambiental do veículo emitida pela ADEMA para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, apresentando à fiscalização as renovações do documento;

9.15 Realizar a lavagem do veículo, inclusive da caixa compactadora, com periodicidade mínima semanal, exclusivamente em estabelecimento com licença ambiental de operação válida e sistema de tratamento de efluentes, apresentando mensalmente à fiscalização os comprovantes das lavagens e cópia da licença do estabelecimento;

9.16 Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na manutenção do veículo (peças, pneus, óleos lubrificantes, filtros e baterias), na forma da Lei nº 12.305/2010 e das resoluções CONAMA aplicáveis;

9.17 Executar fielmente o objeto contratado, observando os critérios de qualidade, eficiência e continuidade do serviço público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 03000

Unidade Orçamentária 03001



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

Ação: 2069

Elemento de Despesa: 44905200

Fonte de recurso: 16593210/ 15001002

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.7 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Riachão do Dantas/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachão do Dantas/SE ____ de ____ de ____

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO III- **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Editaldo Pregão Eletrônico nº /20**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do _____
representante legalCPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do
representante legal CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ na condição de (qualificação civil)
REPRESENTANTE LEGAL da usina _____ (razão social da usina)
_____ inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, com sede no
município de _____, Estado do Paraná, no Endereço
_____, Nº _____, CEP _____ **DECLARO**, que a
EMPRESA , acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(carimbo com CNPJ/MF)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS
ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Riachão do Dantas/SE

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/20 ____

A (licitante) por seu Representante Legal abaixo assinado indica o(a) Sr(a). (nome), (qualificação), como o seu Responsável Técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços/obras objeto da presente licitação.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico